



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

- 2 -

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 25/91, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: JOÃO BOSCO CARNEIRO, Presidente; EGÍDIO SILVA MADRUGA, Vice-Presidente; SIMÃO DE ALMEIDA NETO, Relator; ARNÓBIO ALVES VIANA; e, GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MALA.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 1991.

DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO

Presidente

DEPUTADO EGÍDIO SILVA MADRUGA

Vice-Presidente

DEPUTADO SIMÃO DE ALMEIDA NETO

Relator

DEPUTADO ARNÓBIO ALVES VIANA

Membro

DEPUTADO GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MALA

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI

Nº 25/91

(DO DEPUTADO GERVÁSIO B. M. MAIA)

Dá denominação a área residencial e determina outras providências.

RELATOR: O Deputado SIMÃO DE ALMEIDA NETO

I - RELATÓRIO

O Deputado Gervásio Bonavides Mariz Maia propõe, através do Projeto de Lei nº 25/91, ora em estudo, que determine a denominação de JARDIM UNIVERSITÁRIO a área residencial compreendida entre o Ginásio de Esportes da Universidade Federal da Paraíba, o Hospital Universitário e o Conjunto Castelo Branco I.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise, vem a denominar área residencial, construída pela Companhia Estadual de Habitação Popular -CEHAP - em terreno pertencente ao próprio Estado da Paraíba, o que mereceu por parte do nobre autor do Projeto, a pretensão ora encaminhada a esta Comissão.

Face ao exposto, concluo pela aprovação da matéria em epígrafe, na forma original.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 1991

DEPUTADO SIMÃO DE ALMEIDA NETO

RELATOR

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N. 023/91
PROJETO DE LEI N. 025/91

Dá denominação a área residencial e determina outras provisões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1. - Fica denominada de JARDIM UNIVERSITARIO a área residencial compreendida entre o Ginásio de Esportes da Universidade Federal da Paraíba, o Hospital Universitário e o Conjunto Castelo Branco I.

Art. 2. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 28 de maio de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

DEP. JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
1. Secretário

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2. Secretário

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OF/GSL/ 303 /91

João Pessoa, 28 de maio de 1991

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo anexo n. 023/91, do Projeto de Lei n. 025/91, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia, que Dá denominação a área residencial e determina outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Palácio da Redenção
N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 25 Sob N° 25/91
EM. 19 / 04 / 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 23 / 04 / 91
e o 9º

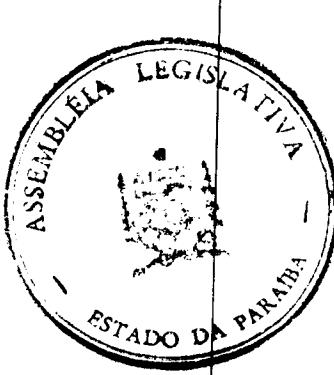
EM. / / 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 22 / 04 / 91
Fábio Almeida
Diretor da Ass. ao Plenário

N. Coimbra Cachorro
Lembrai e festejai
Em. 22-IV-91
Ass. J. C. S.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 25 /91

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 04 de 19 91
Em. 19 de 04 de 19 91
Presidente

Dá denominação a área residencial e determina outras providências.

ART. 1 - Fica denominada de JARDIM UNIVERSITÁRIO a área residencial compreendida entre o Ginásio de Esportes da Universidade Federal da Paraíba, o Hospital Universitário e o Conjunto Castelo Branco I.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa, em João Pessoa, 17 de abril de 1991; 103º ano da Proclamação da República.

Aprovado em 21/05/91
EM, 1991
1º SECRETARIO


R. M. Cervásio Maia

Deputado :

Aprovado em 22 de 05, 1991 Discussão
EM. 121

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N. 023/91
PROJETO DE LEI N. 025/91

Dá denominação a área residencial e determina outras provisões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1. - Fica denominada de JARDIM UNIVERSITARIO a área residencial compreendida entre o Ginásio de Esportes da Universidade Federal da Paraíba, o Hospital Universitário e o Conjunto Castelo Branco I.

Art. 2. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de maio de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNCA
Presidente

DEP. JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
1. Secretário

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2. Secretário

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OF/GSL/ 308 /91

João Pessoa, 28 de maio de 1991

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo anexo n. 023/91, do Projeto de Lei n. 025/91, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia, que Dá denominação a área residencial e determina outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Palácio da Redenção
N e s t a

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R O L E

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 25/91

AUTOR: DO BEM VINDO GEMÁSIO MUNI

EMENTA: Dá continuidade à área residencial e determina outras providências.

RELATOR: _____

Recebido em: _____ / _____ / _____

Enviado à: _____

Em: _____ / _____ / _____

Prazo para relatar: _____

Encaminhado à: Comissões de Justiça

Em: _____ / _____ / _____

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 25 /91

AO EXPEDIENTE DO DIA

99 de 04 de 10 91
Em, 19 de 04 de 10 91
Presidente
Presidente

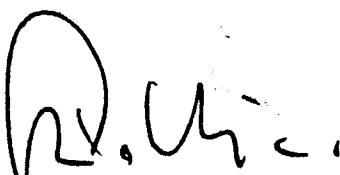
Dá denominação a área residencial
e determina outras providências.

ART. 1 - Fica denominada de JARDIM UNIVERSITÁRIO a área residencial compreendida entre o Ginásio de Esportes da Universidade Federal da Paraíba, o Hospital Universitário e o Conjunto Castelo Branco I.

ART. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa, em João Pessoa, 17 de abril de 1991; 103º ano da Proclamação da República.


Gervásio Maia

Deputado: